



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Segunda-feira 23 de Setembro de 2019 – Ano VII – Edição 1570 – Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL

Lei nº 1.335/2019

Autoriza e regulamenta o corte de terra em benefício dos agricultores familiares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o programa municipal do Corte de Terra, tendo como beneficiários os agricultores familiares.

§1º – O corte de terra consiste na preparação do solo para o plantio de cerqueiro em benefício da agricultura familiar, a ser realizado nos meses de fevereiro e março ou em outro período que venha a ser recomendado pelas informações meteorológicas a critério da Secretaria Municipal de Agricultura.

§2º – O Município executará gratuitamente o serviço que será de até 02 (duas) horas por unidade familiar.

§3º – Este serviço tem caráter assistencial e será realizado nos limites geográficos do município, tendo prioridade sobre os demais que utilizem o mesmo maquinário no período de sua execução.

Art. 2º – Os agricultores familiares farão prova desta condição pela apresentação da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP, expedida nos termos da Lei Federal 11.326/2006 e carteira de associação ao sindicato da categoria

Art.3º - Os serviços serão executados seguindo a ordem cronológica de solicitação, porém, conciliando a mesma, a ordem de deslocamento geográfico das máquinas e dependendo também da disponibilidade de equipamentos e da existência de recursos disponíveis.

Art. 4º - A não execução de quaisquer serviços solicitados pelos agricultores e agricultoras até o final do período de serviços, não dará direito aos agricultores ou agricultoras a qualquer tipo de indenização, ressarcimento, ou execução posteriores dos serviços com a utilização dos benefícios concedidos pela lei.

Art. 5º - Os serviços prestados aos agricultores e agricultoras será prestado pela patrulha mecanizada já existente no município de Nova Cruz/RN, sendo composta de máquinas que pertencem a prefeitura e/ou agricultores familiares que possuem tal maquinário como retroscavadeira, pá carregadeira, caterpillar, caçamba, carro pipa, trator com implementos e etc.

Art.6º - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Agricultura de Nova Cruz/RN, incluirá dentro do orçamento participativo anual a qual lhe é destinada, os recursos financeiros para os concertos das máquinas agrícolas e tratores até o mês de novembro do ano em curso, para que no início do ano seguinte, ou seja, no mês de janeiro, as referidas máquinas estejam prontas para o corte de terra

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Agricultura fixará anualmente o prazo para requerer a inclusão neste programa, devendo o interessado informar a localidade e o serviço a ser realizado. Após a análise, todos os requerentes deverão ser comunicados do resultado.

Parágrafo único. A relação dos beneficiários será igualmente divulgada e devidamente arquivada pela administração.

Art. 8º - Não haverá criação de despesas adicionais para o município, tendo em vista que servirá como recursos para cobertura de despesas geradas pela lei, as dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Agricultura do Município de Nova Cruz/RN, já aprovadas e em execução.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 19 de setembro de 2019.

Flávio César Nogueira
Prefeito Municipal

Praça Luiz José Moreira, 185 – Centro – CEP:59.215-000 – Nova Cruz/RN – Fone: (84) 3281.5801

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO**

SEM ATOS PARA ESTA DATA

**Diário Oficial do Município
de Nova Cruz**

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

Genilson Alves

COMISSÃO GESTORA

PRESIDENTE

Gilmar Amador

SECRETÁRIO

Jonas Cândido Bezerra

MEMBROS

Genilson Alves
Wunderlich Marinho Barbosa